



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 12373/09

Administração Direta Estadual – PBPREV – Ato de Pessoal - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Cumprimento de determinação. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato e correto os cálculos dos proventos. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00800/2010

**1. PROCESSO TC Nº:** 12373/09

**2. ORIGEM:** PBprev – Paraíba Previdência

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Maria Madalena Fragoso Mendes

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 61.276-6

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 05 meses e 27 dias

**3.1.4. - IDADE:** 55 anos

**3.1.5. - LOTACÃO:** Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**3.2. - FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º da CF com redação dada pela EC 41/03 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 29/05/2008.

**3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE de 07/06/2008

**3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do PBprev

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pugna pela notificação da PBprev para que elabore portaria de retificação concernente ao ato de fls. 38, passando a fundamentá-lo no art. 6º, I ao IV da EC 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF e reformule os cálculos proventuais em consonância com a nova legislação aplicável ao caso.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, opinou em julgar cumprida a Resolução RC2 TC 44/2010, conceder registro ao ato e comunicar a aposentanda da possibilidade de requerer junto a PBprev a aposentadoria nos termos do relatório da Auditoria.

**6. VOTO DO RELATOR:** 1) pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 044/2010;

2) pela legalidade do ato de aposentadoria e cálculo dos proventos e, conseqüente, concessão do registro.

3) pela comunicação à aposentanda da possibilidade de requerer junto a PBprev a aposentadoria nos termos do relatório da auditoria.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade:

1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 044/2010;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo TC nº 12373/09

- 2) Conceder registro ao ato de aposentadoria, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos.
- 3) pela comunicação à aposentada da possibilidade de requerer junto a PBprev a aposentadoria nos termos do relatório da auditoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial